



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Pintadas

1

Quinta-feira • 23 de Abril de 2020 • Ano IV • Nº 863

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Pintadas publica:

- **Decreto Nº 061 de 23 de Abril de 2020** - Dispõe Sobre Novas Medidas Para Enfrentamento da Emergência em Saúde Pública Decorrente do Covid-19 no Município de Pintadas/Ba, e dá Outras Providências.

## ***Imprensa Oficial***



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

Gestor - João Batista Ferreira Almeida / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: XTQR7IND8Q/5EO6DACLHQQ

## Decretos



### PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS GABINETE DO PREFEITO

Rua Sete de Setembro nº. 44 – CEP 44610 – 000 Centro Pintadas – Ba.  
CNPJ 13.896.725/0001 – 51 Tel: 75 3693-2301 – Fax: 75 3693-2196  
E-mail: [comunicacao@pintadas.ba.gov.br](mailto:comunicacao@pintadas.ba.gov.br) / Site: [www.pintadas.ba.gov.br](http://www.pintadas.ba.gov.br)



DECRETO Nº 061 DE 23 de abril de 2020.

Dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do **COVID-19** no município de Pintadas/BA, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINTADAS**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais, considerando o contido no protocolo SEI n. 17210/2020,

**CONSIDERANDO** o fato de a Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus (**COVID-19**) caracteriza pandemia;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo **COVID-19**;

**CONSIDERANDO** que se faz necessário medidas para conter a propagação da infecção e transmissão local, e preservar a saúde da população do Município,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas no âmbito do Município de Pintadas/BA, as seguintes medidas de controle e prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (**COVID-19**):

I) As feiras livres do Município ocorrerão, exclusivamente, com a participação dos feirantes locais, devendo intensificar as ações de limpeza e disponibilizar álcool gel 70% aos clientes;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Sete de Setembro nº. 44 – CEP 44610 – 000 Centro Pintadas – Ba.  
CNPJ 13.896.725/0001 – 51 Tel: 75 3693-2301 – Fax: 75 3693-2196  
E-mail: [comunicacao@pintadas.ba.gov.br](mailto:comunicacao@pintadas.ba.gov.br) / Site: [www.pintadas.ba.gov.br](http://www.pintadas.ba.gov.br)



II) Será permitido apenas a comercialização de produtos de gênero alimentício (carne, farinha, frutas, verduras e similares).

III) As barracas devem respeitar uma distância mínima de 03 (três) metros, conforme orientações dos fiscais do Município

**Art. 2º** - Fica obrigado, a todas as pessoas, o uso de máscaras todas as vezes que se fizer necessária a circulação em ruas, praças e demais localidade públicas no âmbito do Município de Pintadas/BA.

**Art. 3º** - Fica prorrogado o prazo de suspensão do expediente presencial da Prefeitura Municipal e Secretárias Municipais do Município de Pintadas/BA, com exceção das seguintes secretárias:

I) Secretária Municipal de Saúde, no que se refere aos atendimentos de emergência, através dos seguintes meios de contato: Tel. (75) 3693-2454 e e-mail: [sec.saudepintadas@gmail.com](mailto:sec.saudepintadas@gmail.com) e, atendimento para qualquer tipo de esclarecimentos sobre o Novo Coronavírus (COVID-19), através do número de telefone: (75) 98351-5406;

II) Secretária Municipal de Infraestrutura, no que se refere aos serviços de limpeza, recolhimento de lixo, entulhos e outros que porventura possam se revelar indispensáveis após a publicação do presente Decreto.

III) Secretária Municipal de Assistência Social, no que se refere aos atendimentos de urgência e emergência, através dos números de telefone: (75) 3693-2215, (75) 98282-3364 e do e-mail: [desenvolvimentosocialp@hotmail.com](mailto:desenvolvimentosocialp@hotmail.com).

**Art. 4º** - O acesso às dependências da Prefeitura Municipal e aos órgãos públicos municipais será restrito ao Prefeito, Secretários, servidores, pessoas autorizadas e terceirizados para manutenção de serviços essenciais ou de interesse público.

**Parágrafo Único.** O servidor está obrigado ao cumprimento de sua carga horária presencial, na forma como definido pelo seu Secretário, nos termos deste artigo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Sete de Setembro nº. 44 – CEP 44610 – 000 Centro Pintadas – Ba.  
CNPJ 13.896.725/0001 – 51 Tel: 75 3693-2301 – Fax: 75 3693-2196  
E-mail: [comunicacao@pintadas.ba.gov.br](mailto:comunicacao@pintadas.ba.gov.br) / Site: [www.pintadas.ba.gov.br](http://www.pintadas.ba.gov.br)



**Art. 5º** - As medidas adotadas neste decreto podem ser reavaliadas a qualquer momento.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com validade de 30 (trinta) dias, com possibilidade de prorrogação por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 7º** - Revogam-se todas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Pintadas/BA, 23 de abril de 2020.

**JOÃO BATISTA FERREIRA ALMEIDA**  
Prefeito Municipal